



PUBLICADO EM PLACAR

Em 02/10/2019


Belo Ribeiro de Sousa
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.444, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.019.

"Institui o "Dia de combate à violência contra a pessoa idosa", no município de Porto Nacional-TO e dá Outras Providências."

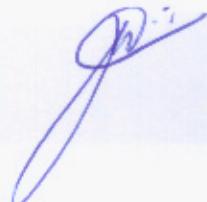
Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui, no âmbito do Município de Porto Nacional-TO, o "Dia de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa", a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º. O objetivo desta lei é alertar e conscientizar acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra pessoa idosa o seguinte:
I - abuso físico, maus tratos físicos ou violência física - uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocando incapacidade ou morte;
II - abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos psicológicos, agressões verbais que visam aterrorizar os idosos, humilhar, restringir sua liberdade e isolá-lo da convivência social;
III - abuso sexual, violência sexual - ato sexual com pessoas idosas por meio de violência física ou ameaças;
IV - abandono - violência que se manifesta pela deserção ou ausência dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem assistência a uma pessoa idosa necessitada de proteção;
V - negligência - recusa ou omissão de cuidados básicos, devidos e necessários aos idosos, pela família ou instituições;
VI - abuso financeiro e econômico - é a exploração ilegal ou imprópria dos idosos, ou a

Lei nº. 2.444/2019 - "Institui o "Dia de combate à violência contra a pessoa idosa", no município de Porto Nacional-TO e dá Outras Providências."





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

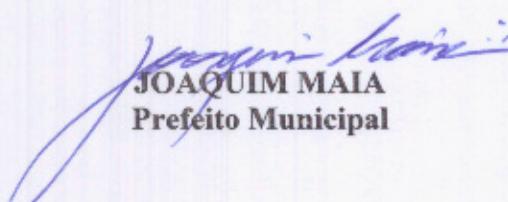
utilização não consentida por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais; VII - autonegligência - diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, devido à recusa de cuidar de si mesma.

Art. 4º. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas deverão ser comunicados de imediato ao Disque 100 (Disque Direitos Humanos).

Parágrafo único. Sendo o fato de agressão ao idoso presenciado por agente público em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, este deverá comunicar imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2.019.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal